

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 81/2013 DA COMISSÃO

de 29 de janeiro de 2013

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1051/2011 no que respeita aos ficheiros de microdados para a transmissão dos dados

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2011, relativo às estatísticas europeias sobre o turismo e que revoga a Diretiva 95/57/CE do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.ºs 2, e 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A introdução de um sistema de classificação atualizado é essencial para o esforço continuado da Comissão tendente a assegurar a relevância das estatísticas europeias, designadamente tendo em conta os desenvolvimentos e as alterações no domínio da educação.
- (2) A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) procedeu à revisão da versão da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) utilizada até agora (CITE 1997) com o objetivo de assegurar a sua coerência com a evolução registada nas políticas e estruturas da educação e da formação.
- (3) A necessidade de as estatísticas relativas à educação poderem ser internacionalmente comparadas determina que

os Estados-Membros e as instituições da UE utilizem classificações em matéria de educação compatíveis com a revisão da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE 2011), tal como adotada pelos Estados-Membros da UNESCO na sua 36.ª conferência geral, em novembro de 2011.

- (4) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1051/2011 da Comissão <sup>(2)</sup> deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 1051/2011 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de janeiro de 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de janeiro de 2013.

Pela Comissão  
O Presidente  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 192 de 22.7.2011, p. 17.

<sup>(2)</sup> JO L 276 de 21.10.2011, p. 13.

## ANEXO

A descrição da coluna 80 (Nível de habilitações) do anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 1051/2011 é substituída pelo seguinte:

Coluna	Identificador	Descrição	Filtro/Observações
«80		<b>Nível de habilitações</b>	Variável facultativa, caso não tenha sido transmitida: código = Nada»
	1	Até ensino básico (CITE 2011 níveis 0-2)	
	2	Secundário superior e pós-secundário (não superior) (CITE 2011 níveis 3 e 4)	
	3	Ensino superior (CITE 2011 níveis 5-8)	